



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.119 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A REAJUSTAR O SALÁRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar os salários dos servidores municipais, estatutários e celetistas, inclusive inativos, à URP (Unidade de Referência de Preço) do trimestre, correspondente aos meses de setembro, outubro e novembro, da forma seguinte:

- a) 9,2% (nove vírgula dois por cento) sobre os vencimentos de novembro, para cálculo do 13º salário;
- b) 9,2% (nove vírgula dois por cento) sobre os vencimentos de novembro, para cálculo do mês de dezembro/87;
- c) 9,2% (nove vírgula dois por cento) sobre os vencimentos de dezembro, para o cálculo do mês de janeiro de 1988;
- d) 9,2% (nove vírgula dois por cento) sobre os vencimentos de janeiro para cálculo do mês de fevereiro.

ART. 2º - Para efeito de cálculo dos vencimentos serão arredondas as frações de centavos a maior.

ART. 3º - O reajuste de que trata esta lei será fixado por Decreto, do qual farão parte integrante as tabelas de vencimentos de que tratam as leis nºs 3.585, de 18/10/84, 3.898, de 15/10/86, e 4.072, de 19/10/87, com os respectivos valores já reajustados.

ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário,

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

LEI Nº 4.119 - CONTINUAÇÃO /

esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a partir de 1º de dezembro de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE DEZEMBRO DE 1987.


ADNEI PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Publicada no "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", edição nº 12.553, de 16/12/87.